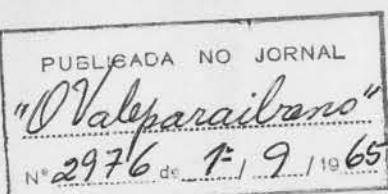




Of.

Câmara Municipal de São José dos Campos



ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 196

25.08.65

LEI Nº 1.191De 25 de agosto de 1965

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal, fica facultado aos promitentes compradores de imóveis o pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" em parcelas, pelo valor fixado em prévia avaliação por parte da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Nos casos em que os promitentes compradores pretendam obtenção de escritura definitiva do imóvel transacionado, antes da liquidação das parcelas do imposto, o saldo restante desse imposto será quitado no ato da escritura.

ARTIGO 3º - Nos casos de arrependimento ou desistência da transação entre compromissário vendedor e compromissário comprador, não será restituído o imposto já recolhido, parcial ou totalmente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 25 dias de agosto de 1965.-----

DR FRANCISCO PEREIRA DE FARIA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 25 dias de agosto de 1965.-

MÁRIO OTTOBONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO